

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Mondai/SC

Departamento de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a oferta de atendimento especializado na área da saúde da mulher revela-se indispensável, contemplando consultas clínicas, realização de exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, assistência no puerpério e desenvolvimento de ações de promoção à saúde. Tais serviços são essenciais para a prevenção de agravos, diagnóstico precoce de patologias e acompanhamento adequado das condições de saúde feminina, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública e para a qualidade de vida da população.

A ausência ou insuficiência desses serviços no âmbito municipal compromete a integralidade da assistência, podendo ocasionar descontinuidade do cuidado, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade, além de impor às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) a necessidade de deslocamento para outros municípios, o que afronta os princípios da acessibilidade e da equidade.

A disponibilização dos serviços de forma presencial no Município de Mondai/SC promove maior acesso da população feminina aos cuidados de saúde, fortalece a rede de atenção local e amplia a resolutividade dos atendimentos, em consonância com as diretrizes do SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público primário, ao assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de saúde da mulher, observando os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, da finalidade e da supremacia do interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - (NÃO OBRIGATÓRIO).

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondaí/SC, em razão do Município ainda não ter implantado o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada prestação dos serviços de atendimento médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

A contratação deverá contemplar profissional médico devidamente habilitado, com formação em Medicina e especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial no Centro de Especialidades do Município de Mondaí/SC, garantindo atendimento humanizado, ético e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O contratado deverá disponibilizar todos os conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, sendo responsável pela realização de consultas clínicas, exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, avaliação no puerpério e desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde da mulher.

Deverá, ainda, cumprir rigorosamente os princípios da administração pública, bem como as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade, incluindo sigilo profissional, registro adequado em prontuários e alimentação dos sistemas de informação em saúde, quando necessário.

A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, responsabilizando-se por eventuais substituições do profissional, sem prejuízo à qualidade e à carga horária estabelecida.

Por fim, os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando o valor médio de mercado apurado, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

3.2.3. Da Habilitação Técnica:

- a) Certificado de que o profissional responsável possui graduação em “Medicina”;
- b) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM), caso o registro seja de Conselho de outro Estado no ato da assinatura do contrato a vencedora deverá proceder com o visto deste no estado de SC.
- c) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente.
- d) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional responsável apresentado pela proponente licitante já prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características;
- e) Declaração da licitante, informando que dispõe de profissional habilitado e com disponibilidade para execução dos serviços, em conformidade com a carga horária semanal estimada.
- f) Na assinatura do contrato:
 - f1) Para fins de comprovação do profissional indicado pela vencedora, será admitida a demonstração de vínculo profissional por meio de qualquer instrumento jurídico idôneo que evidencie a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, tais como: I – Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhado do respectivo registro de empregado, quando se tratar de vínculo empregatício; II – Contrato de prestação de serviços, celebrado nos termos da legislação civil, devidamente assinado pelas partes; III – Outros contratos ou instrumentos jurídicos válidos, que comprovem, de forma inequívoca, que o profissional indicado está à disposição da empresa para a execução dos serviços. Quando o profissional indicado for sócio ou dirigente da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser realizada por meio da apresentação do ato constitutivo, contrato social ou estatuto social, devidamente registrados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na carga horária semanal prevista e na produtividade mínima exigida para a adequada prestação dos serviços.

Considerando a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, totaliza-se aproximadamente 64 (sessenta e quatro) horas mensais de atendimento.

Com base na exigência mínima de 16 (dezesesseis) consultas a cada 4 (quatro) horas, estima-se a realização de aproximadamente 4 (quatro) consultas por hora.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados são estimados e poderão variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando sempre o atendimento eficiente e a adequada prestação dos serviços à população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de oferta de serviços especializados na área da saúde da mulher, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, com vistas à identificação da solução mais adequada sob a ótica do interesse público, eficiência administrativa e continuidade da prestação do serviço.

Inicialmente, considerou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante provimento de cargo efetivo por meio de concurso público. Contudo, tal alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à dificuldade de provimento de profissionais médicos em municípios de pequeno porte, além do elevado custo fixo e da menor flexibilidade para adequação à demanda.

Também foi avaliada a alternativa de encaminhamento das pacientes para atendimento em outros municípios. Entretanto, essa solução mostra-se inadequada, pois compromete a acessibilidade, impõe custos indiretos à Administração e aos usuários (como transporte) e prejudica a continuidade e a integralidade do cuidado, contrariando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Outra alternativa analisada foi a utilização de consórcio público de saúde, que possibilita o compartilhamento de serviços entre municípios. Apesar de apresentar vantagens como economia de escala, tal solução não garante atendimento contínuo e presencial no próprio município, limitando a resolutividade local.

A utilização de telemedicina também foi considerada, porém se mostra insuficiente para atender integralmente a demanda, especialmente em razão da necessidade de realização de exames físicos e procedimentos que exigem atendimento presencial, sendo, portanto, apenas complementar.

Por fim, analisou-se a contratação de serviços especializados por meio de empresa prestadora de serviços médicos. Essa alternativa demonstra-se a mais adequada, pois oferece maior flexibilidade, possibilidade de ajuste à demanda existente, garantia de atendimento presencial no município e maior continuidade na prestação dos serviços, desde que observadas as cautelas legais quanto à caracterização do objeto como prestação de serviços e não mera intermediação de mão de obra.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de serviços especializados para atendimento presencial na área da saúde da mulher no Município de Mondaí/SC constitui a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, a qual apurou o valor médio de R\$ 264,32 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) por hora de atendimento para serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.

Considerando a carga horária prevista de 16 (dezesesseis) horas semanais, totalizando aproximadamente 64 (sessenta e quatro) horas mensais, chega-se ao seguinte cálculo estimado:

- Valor mensal estimado: 64 horas x R\$ 264,32 = R\$ 16.916,48.
- Valor total para 7 meses: R\$ 16.916,48 x 7 meses = R\$ 118.415,36.

Dessa forma, a estimativa demonstra-se compatível com os valores praticados no mercado, garantindo a viabilidade da contratação e a adequada prestação dos serviços à população durante o período previsto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, a serem prestados de forma presencial no Centro de

Especialidades do Município de Mondai/SC, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, distribuídas conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender à demanda da rede pública municipal de saúde no que se refere à atenção integral à saúde da mulher.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas clínicas especializadas, exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, avaliação no puerpério, bem como o desenvolvimento de ações de promoção e prevenção em saúde, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde feminina.

A solução contempla a disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e qualificado, responsável pela execução dos atendimentos de forma humanizada, ética e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo qualidade, segurança e resolutividade no atendimento às usuárias.

A escolha dessa solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo se mostrado a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A execução direta pelo Município, mediante provimento de cargo efetivo, apresenta limitações relacionadas à dificuldade de fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte, além de implicar maior rigidez administrativa e custos permanentes elevados.

Por sua vez, o encaminhamento de pacientes para atendimento em outros municípios revela-se inadequado, por comprometer a acessibilidade, gerar custos indiretos e prejudicar a continuidade do cuidado. A utilização de consórcios públicos de saúde e ferramentas de telemedicina, embora relevantes, possuem caráter complementar e não suprem integralmente a necessidade de atendimento presencial contínuo no âmbito local.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados permite maior flexibilidade na gestão da oferta, adequação à demanda existente, garantia de atendimento presencial no município e continuidade da prestação dos serviços, atendendo de forma mais eficiente às necessidades da população.

Adicionalmente, a solução está alinhada ao planejamento da contratação e aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também contribui para a redução da demanda reprimida, evita deslocamentos desnecessários das pacientes, amplia o acesso aos serviços de saúde e fortalece a rede de atenção à saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais adequada e suficiente para atender às necessidades identificadas, proporcionando melhoria na qualidade dos serviços prestados, maior eficiência na gestão da saúde pública e efetivação do direito fundamental à saúde, em atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, caracterizando-se como um serviço contínuo, indivisível e de natureza técnica específica.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento prestado, uma vez que a fragmentação da carga horária entre diferentes profissionais ou empresas poderia prejudicar o acompanhamento adequado das pacientes, especialmente nos casos de pré-natal e puerpério, que exigem vínculo, histórico clínico e continuidade assistencial.

Além disso, a centralização da prestação do serviço em um único contratado contribui para maior eficiência na gestão, padronização dos atendimentos e melhor controle por parte da Administração Pública, evitando possíveis inconsistências e descontinuidade nos serviços prestados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a ampliação e qualificação do atendimento especializado em Ginecologia e Obstetrícia no Município de Mondaí/SC, garantindo o acesso contínuo e humanizado aos serviços de saúde da mulher.

Espera-se como resultado a redução da demanda reprimida por consultas especializadas, proporcionando maior agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera das pacientes. Além disso, busca-se fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento adequado, especialmente no que se refere à realização de exames preventivos e ao acompanhamento do pré-natal de risco habitual.

Outro resultado esperado é a melhoria dos indicadores de saúde relacionados à população feminina, com ênfase na redução de complicações gestacionais, identificação precoce de patologias ginecológicas e acompanhamento adequado no período do puerpério.

A contratação também visa promover maior resolutividade no âmbito do próprio município, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros centros e, conseqüentemente, os custos indiretos com deslocamentos e tratamentos tardios.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na melhoria da qualidade do atendimento, ampliação do acesso, eficiência na prestação dos serviços e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher no Município de Mondaí/SC.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** assinatura e publicação do contrato/ata de registro de preços;
- k)** realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí/SC, 27 de abril 2026.

SERGIO THOMAZONI
Matrícula: 5043
Assessor Especial
Responsável pelo ETP